

Agência de  
Fomento de  
Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

**Contrato Nº 004/2020 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO COM RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES CLOUD DOCS (GESTÃO DE DOCUMENTOS) E CAP SERVICE (SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.336.079/0001-94, com sede na Avenida Pires Fernandes, nº 570, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Procuradora **DANIELLA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3825230 PC/GO e CPF sob o nº 692.672.431-87, residente e domiciliada em Goiânia-GO, conforme Procuração por instrumento particular lavrada em 11 de março de 2020, com validade de 12 (doze) meses, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 147/2020-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202000059000830, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com base no *caput do Art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016* e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202000059000830, que passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento com a respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção de uma licença de uso do Software CLOUD DOCS (gestão de documentos) com disponibilidade de armazenamento em nuvem de 60 GB e de 10 (dez) licenças de uso da ferramenta CAP SERVICE (software de digitalização de documentos), durante um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência e Requisitos Técnicos (Memorando nº 46/2020-GETEC), que passam a integrar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

Pela aquisição das licenças de uso, objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** pelo fornecimento de uma licença de uso do Software CLOUD DOCS (Gestão de documentos) com disponibilidade de armazenamento em nuvem de 60 GB, o valor mensal de **R\$ 5.501,00 (cinco mil, quinhentos e um reais)** e para o fornecimento de 10 (dez) licenças de uso da ferramenta CAP SERVICE (software de digitalização de documentos) o valor total mensal de **R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais)**, perfazendo um valor total mensal de **R\$ 7.461,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais)** e global para um período de 12 (doze) meses a quantia de **R\$89.532,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, conforme Proposta Comercial datada de 06 de agosto de 2020, que passa a integrar o presente Contrato.

17

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.
- 4.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão das Licenças de uso e da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS**

- 6.1 As Licenças de uso dos softwares CLOUD DOCS (gestão de documentos) e CAP SERVICE (digitalização de documentos) deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, observadas todas as condições previstas no Termo de Referência.
- 6.2 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega das licenças de uso dos softwares consiste no fornecimento de chaves eletrônicas para ativação dos produtos ofertados e de todos os itens de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como dos demais instrumentos de licenciamento, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.
- 6.3 A entrega das licenças serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.4 As Licenças de que trata o objeto desta contratação serão recebidas:
- 6.5 Provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, após a sua entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações e critérios de aceitação;
- 6.6 As Licenças entregues poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações ou critérios de aceitação, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.7 Definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que as licenças se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO**

- 7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.
- 7.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

##### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1 Providenciar o fornecimento e serviços de instalação das licenças de uso, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de contrato.

8.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, manutenção, atualizações e evolução tecnológica, suporte técnico, locomoção e estadia de técnico caso precise, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

8.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.5 Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

8.1.6 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado.

8.1.7 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do contrato.

8.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.1.10 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

8.1.11 O objeto deverá ser fornecido com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licença originais de uso permanente de software.

8.1.12 Essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD- ROM ou similar.

8.1.13 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.

8.2.2 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

8.2.3 Comunicar à contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento das licenças, determinando as providências necessárias à solução dos problemas.

8.2.4 Solicitar a execução de serviços de garantia e assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

8.2.6 Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

8.2.7 Recusar o recebimento de software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada, bem como pelo estipulado neste Termo de Referência.

8.2.8 Exigir a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, sempre que necessário.

8.2.9 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO**

9.1 Durante toda a vigência contratual, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualizações das Licenças de uso, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo fabricante.

9.2 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações da GoiásFomento, de acordo com os prazos estabelecidos na garantia.

9.3 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.4 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.40.002.000-7 - DESPESAS ANTECIPADAS/LICENÇA DE USO – LICENÇAS DIVERSAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1 As partes se obrigam, sob as penas da lei, a não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como a não divulgar através de qualquer meio de comunicação de dados ou informes relativos aos serviços executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita das partes.

11.2 Os documentos armazenados no Cloud Docs são de uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso de pessoas não autorizadas.

11.3 As informações dos documentos armazenadas no Cloud Docs são criptografadas eletronicamente e registrado todo e qualquer acesso através de Logs de rastreabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente

contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

  
**DANIELLA RODRIGUES CARVALHO**

Procuradora

Directa Prime Soluções em Impressão Ltda - ME

Testemunhas:

1:   
**Johnilton de Almeida e Silva**  
 Gerente - GELIC - Goiás Fomento

Nome:

2: 

Nome:

GOIANIA, 14 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 20/10/2020, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 22/10/2020, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015922659** e o código CRC **835FE397**.

22/10/2020

SEI/GOVERNADORIA - 000015922659 - Contrato

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059000830



SEI 000015922659

7/7

A blue handwritten signature or mark located at the bottom right corner of the page.

3 e 4	09.450.715/0001-10 - DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP	R\$ 28.469,00
-------	--	---------------

OBS. Item deserto: 01  
**GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS**  
Reitor

Protocolo 203680

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

#### EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: Renovação da Apólice de seguro de vida/acidentes em grupo dos empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência da apólice de seguro: 30/09/2020 a 30/09/2021. Data da assinatura: 30/09/2020. Preço mensal estimado para 120 (cento e vinte) empregados: R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais). Processo Administrativo nº 2019.12.003731 e SEI Nº 202000059000932; Fundamentação Legal: Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.40.001.000-1-Despesas de Pessoal - Benefícios - Seguro de Vida. Signatários: Rivael Aguiar Pereira (GoiásFomento S/A) e Edson Luis Franco (Zurich Minas Brasil Seguros S/A).

Protocolo 203672

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de programação e hospedagem de um sistema de acompanhamento e controle de processos judiciais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/10/2020. Preço R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que será pago em parcela única. Processo Administrativo (SEI Nº 202000059001043). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-8 - Despesas Antecipadas - Assinaturas de Periódicos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 203673

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção dos Softwares Cloud Docs (Gestão de Documentos) e Cap Service (Digitalização de Documentos) para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/10/2020. Preço mensal de R\$7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$89.532,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000830). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.40.002.000-7 - Despesas Antecipadas/Licença de Uso - Licenças Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Daniella Rodrigues Carvalho (Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-Me).

Protocolo 203674

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Objeto: Contratação de 04 (quatro) postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em 02 (dois) prédios da GoiásFomento, em jornada de 12

horas diurnas e noturnas, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12x36 horas. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/10/2020. Preço mensal de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059000656). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 e 8.1.7.60.10.002.000-3 - Despesas de Serviços de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Maurício Carneiro Soares (Terra Vigilância e Segurança Eireli).

Protocolo 203677

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que firmam as Convenientes: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS**. Objeto: Apoiar as empresas associadas da GARANTIGOIÁS, mediante a prestação de garantias à GOIÁS FOMENTO, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a GoiásFomento e estabelecer as condições para utilização de garantias da GarantiGoiás nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, negociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Convênio. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura: 02/10/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 3º do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás1').

Protocolo 203676

## CELG Geração e Transmissão

### CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO: PE 021/20 GT PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT nº 20.500522-06

A autoridade competente da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT, no uso de suas atribuições, considerando que a licitação por modo de Pregão Eletrônico nº PE 021/20, foi processada e julgada com observância aos ditames do RILC da Celg GT e Lei nº 13.303 de 2016, com fulcro no art. 131, inciso II, do RILC da Celg GT, **HOMOLOGA** a licitação em epígrafe para:

**Item nº 001: LAVARE SOLUCOES EM LIMPEZA, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOT, CNPJ: 29.207.391/0001-00, com VALOR TOTAL de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).**

**As informações encontram-se disponíveis no site <https://licitacoes.celggt.com>**

Protocolo 203749

## Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

#### EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO e EMPÓRIO MORIÁ EIRELI - CNPJ nº 33.655.897/0001-40. Processo 2019.09.23/0000003-960920 SEI nº 201910216000142